

JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**MENSAGEM Nº 044 / 2.022,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei, em regime de urgência, i que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 10 DE JULHO DE 1.989, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE', BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE 'INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem como objetivo alterar o Estatuto do Magistério (Lei Municipal nº 920/89) para aumentar o número de diretores e vice-diretores em atendimento a demanda do serviço público, o que estava anteriormente disposto na Lei Municipal nº 2.262/18, bem como pretende alterar a Lei Municipal nº 955/89 para aumentar o número de monitor de creche e monitor para atender aluno com deficiência, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Salienta-se que o direito a educação é um direito social previsto na Constituição Federal, em seu art. 6º, sendo da competência comum do Município o fornecimento de educação a nossa população, conforme disposto no art. 23, também da Constituição. Em outra oportunidade, estabelece também a Constituição que compete aos Municípios, "*manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental*". Enfim, o presente projeto de lei visa atender a todos estes preceitos constitucionais e demais previsões legais, em regular atendimento as necessidades públicas.

Realmente, a Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade apresentou a necessidade de acréscimo pontual do número de diretores e vice-diretores, além do aumento do número de monitores de creche e monitor para atender aluno com deficiência, para o regular funcionamento das escolas municipais e Centros de Educação Infantil no ano de 2.022.

Isto ocorre porque foi procedida a abertura do novo CEMEI anexo à Escola Municipal Efigênio Mota e a possível abertura do CEMEI José de Alencar, com o aumento de alunos no presente ano letivo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, em regime de urgência.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Com essas considerações, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, tendo a certeza de que essa medida atende o interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 21 de fevereiro de 2.022.

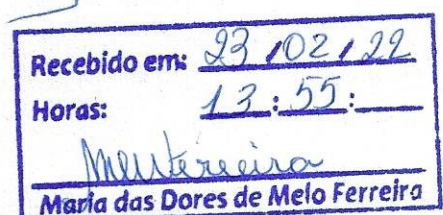
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

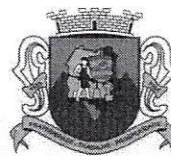
Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG





**PROJETO DE LEI Nº 1.251 / 2.022,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 10 DE JULHO DE 1.989, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE’, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados 02 (dois) cargos de Diretores e 03 (três) cargos de Vice-Diretores no Estatuto do Magistério, passando a tabela dos cargos de Diretor e Vice-Diretor anteriormente prevista na Lei Municipal nº 2.262, de 18 de abril de 2.018, a vigorar com a seguinte descrição:

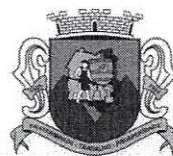
Cargo	Remuneração (R\$)	Total nº de vagas
Diretor	Atuação em escolas com até 200 alunos R\$ 6.214,43	18
	Atuação em escolas com 201 ou mais alunos e em escolas de educação integral R\$ 7.344,32	
Vice-Diretor	Atuação em escolas com 201 ou mais alunos, e em escolas de educação integral, com exceção de Centros Municipais de Educação Infantil com até 200 alunos R\$ 6.609,89	13

Art. 2º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº 955/1989 e suas alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 30 (trinta) cargos de Monitor de creche;
- II - 45 (quarenta e cinco) cargos de Monitor para atender aluno com deficiência.

Art. 3º O Anexo I, do Quadro Permanente, constando o Grupo de Atividades Educacionais, da Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I - QUADRO PERMANENTE
IV - GRUPO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS	CARGA HORÁRIA
I	Monitor de creche	90	I	S-09	40
			II	S-10	
			III	S-11	
I	Monitor para atender aluno com deficiência	80	I	S-09	40
			II	S-10	
			III	S-11	

Art. 4º A Lei Municipal nº 920, de 10 de julho de 1.989, que “*Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de João Monlevade*”, bem como a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que “*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade*”, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 21 de fevereiro de 2.022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 10 DE JULHO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro, considerando:

FINALIDADE: Alterar o Estatuto do Magistério visando aumentar o número de diretores e vice-diretores em atendimento a demanda do serviço público, em virtude da regularização do funcionamento das escolas municipais e centros de educação infantil motivado pela abertura de novos CEMEI's.

CARGO	Nº DE VAGAS
DIRETOR	2
VICE DIRETOR	3

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para cálculo do impacto previsto para o ano de 2022 foi prevista a contratação no período de fevereiro a dezembro. À estimativa de gasto com pessoal para os anos de 2023 e 2024 foram acrescidos um reajuste anual de 5% para cada ano (13,3 meses). Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS		TOTAL P/ PROF.	TOTAL GERAL
			FGTS	INSS		
DIRETOR	2	7.344,32	587,55	1.579,03	9.510,89	19.021,79
VICE DIRETOR	3	6.609,89	528,79	1.421,13	8.559,81	25.679,42



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Impacto para os próximos 03 anos:

VALOR ANUAL (13,3 MESES)			
DESPESAS TOTAIS	2022	2023	2024
SALÁRIOS	R\$ 189.703,79	R\$ 215.383,20	R\$ 215.490,89
ENCARGOS	R\$ 40.786,31	R\$ 46.307,39	R\$ 48.622,76
OUTRAS PARCELAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 230.490,10	R\$ 261.690,59	R\$ 264.113,65

PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO	VALOR
2022	5,00%
2023	5,00%
2024	5,00%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO. A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022 a 2025.

() INADEQUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(x) Adequada

() Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO PARCIAL. A dotação orçamentária atenderá às despesas nas rubricas: Atividade 12.365.1202.2052 e 12.361.1202.2046, elementos 31.90.04.00 e 33.90.30.00, entretanto será necessária suplementação, uma vez que o acréscimo não foi previsto.

() INADEQUADO

**IMPACTOS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida prevista para 2022	R\$ 284.639.000,00
Gasto com pessoal previsto para o exercício	R\$ 119.167.670,00
Percentual de comprometimento de gasto com pessoal atual	41,87%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto*	
2022	R\$ 230.490,10
2023	R\$ 261.690,59
2024	R\$ 264.113,65
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 119.398.160,10
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 284.639.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	41,95%

Obs.: base orçamento 2016

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2022	2023	2024
Projeção de Receita Corrente Líquida	R\$ 284.639.000,00	R\$ 197.551.110,00	R\$ 210.391.932,15
Projeção de gastos com pessoal com a contratação dos referidos cargos	R\$ 230.490,10	R\$ 261.690,59	R\$ 264.113,65
% de impacto	0,08%	0,13%	0,13%

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Responsavelmente tal projeção foi devidamente demonstrada e atende ao limite de gasto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – 60%, observado o limite prudencial para o Município, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.



JOÃO MONLEVADÉ

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Prudente informar que o significativo acréscimo de valor ao número de cargos existentes não foi previsto durante a elaboração do Orçamento Anual, o que exigirá a anulação do referido custo em despesa prevista para suplementação da despesa.

Declaramos, ainda, que despesas estão compatíveis com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 16 de fevereiro 2022.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista

Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei que altera a lei municipal nº 920, de 10 de julho de 1989, que dispõe sobre o estatuto do magistério municipal de João Monlevade.

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível com o Orçamento de 2022 e será suplementada em dotação existente. Por fim não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 16 de fevereiro de 2022.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI DE ACRÉSCIMO
NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO NÚMERO DE MONITORES DE CRECHE E MONITORES PARA
ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro, considerando:

FINALIDADE: Alteração da Lei Municipal que trata do número de cargos de monitores (creche e auxílio a portadores de deficiência) para atendimento às demandas das escolas municipais em atendimento à Lei nº 2185/2016.

CARGO	Nº DE VAGAS
MONITOR DE CRECHE	30
MONITOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	45

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para cálculo do impacto previsto para o ano de 2022 foi prevista a contratação no período de fevereiro a dezembro. À estimativa de gasto com pessoal para os anos de 2023 e 2024 foram acrescidos um reajuste anual de 5% para cada ano (13,3 meses). Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS		TOTAL P/ PROF.	TOTAL GERAL
			FGTS	INSS		
MONITOR PARA ALUNO DEFICIÊNCIA	45	1.212,00	0,00	260,58	1.472,58	66.266,10
MONITOR DE CRECHE	30	1.212,00	0,00	260,58	1.472,58	44.177,40

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Impacto para os próximos 03 anos:

VALOR ANUAL (13,3 MESES)			
DESPESAS TOTAIS	2022	2023	2024
SALÁRIOS	R\$ 704.384,10	R\$ 799.733,66	R\$ 800.133,52
ENCARGOS	R\$ 151.442,58	R\$ 171.942,74	R\$ 180.539,87
OUTRAS PARCELAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 855.826,68	R\$ 971.676,39	R\$ 980.673,39

PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO	VALOR
2022	5,00%
2023	5,00%
2024	5,00%

Aos servidores públicos também são devidos os auxílios de vale transporte e vale alimentação:

DEMAIS OBRIGAÇÕES	VALOR MÊS	VALOR ANO
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 278,00	R\$ 250.200,00
VALE TRANSPORTE	R\$ 88,80	R\$ 79.920,00
TOTAL	R\$ 366,80	R\$ 330.120,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO. A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022 a 2025.

() INADEQUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

(x) Adequada

() Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO PARCIAL. A dotação orçamentária atenderá às despesas nas rubricas: Atividade 12.365.1202.2052, elementos 31.90.04.00 e 33.90.30.00, entretanto será necessária suplementação, uma vez que o acréscimo não foi previsto.

() INADEQUADO

**IMPACTOS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida prevista para 2022	R\$ 284.639.000,00
Gasto com pessoal previsto para o exercício	R\$ 119.167.670,00
Percentual de comprometimento de gasto com pessoal atual	41,87%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto*	
2022	R\$ 855.826,68
2023	R\$ 971.676,39
2024	R\$ 980.673,39
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 120.023.496,68
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 284.639.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	42,17%

Obs.: base orçamento 2016

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2022	2023	2024
Projeção de Receita Corrente Líquida	R\$ 284.639.000,00	R\$ 197.551.110,00	R\$ 210.391.932,15
Projeção de gastos com pessoal com a contratação dos referidos cargos	R\$ 855.826,68	R\$ 971.676,39	R\$ 980.673,39
% de impacto	0,30%	0,49%	0,47%

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Responsavelmente tal projeção foi devidamente demonstrada e atende ao limite de gasto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – 60%, observado o limite prudencial para o Município, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Prudente informar que o significativo acréscimo de valor ao número de cargos existentes não foi previsto durante a elaboração do Orçamento Anual, o que exigirá a anulação do referido custo em despesa prevista para suplementação da despesa.

Declaramos, ainda, que despesas estão compatíveis com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 16 de fevereiro 2022.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista

Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas,

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal que trata do número de cargos de monitores (creche e auxílio a portadores de deficiência) para atendimento às demandas das escolas municipais em atendimento à Lei nº 2185/2016.

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível com o Orçamento de 2022 e será suplementada em dotação existente. Por fim não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 16 de fevereiro de 2022.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal